



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03'
COMISSÕES PERMANENTES

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

PARECER CONJUNTO CJR/CFO Nº 011/2022

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 008/2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária de 2022, objetivando o incremento temporário dos blocos de financiamento dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 54-A do Regimento interno (*abaixo transcrito*) ao Projeto de Lei 008/2022, de autoria do Executivo municipal.

Art. 54-A. A depender do tipo e complexidade da proposição, as Comissões Permanentes, por iniciativa de qualquer uma delas e aceita pelas demais, poderão emitir Parecer Conjunto.

A matéria que veio foi protocolada em regime de urgência, foi encaminhada às comissões da Câmara na sessão ordinária de 20 de maio, designando-se, na forma do art. 46, IV c/c § 2º, II, do art. 54-A do Regimento, para relator da comissão de Justiça e Redação, o vereador Sebastião José de Sena Machado e relator da comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Daniel de Sousa Lima.

O projeto de lei busca autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) como parte do Incremento de Recursos Federais aos Municípios, destinado ao custeio das Ações da Rede de Serviços da Proteção Social Básica e Especial, conforme preceitua o Art.41, II da Lei Federal nº4.320/64.

O detalhamento da execução do crédito adicional é trazido pelo art. 2º da matéria, conforme tabela abaixo.

PROJETO / ATIVIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DE	VALOR R\$
Cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais GND3	08.244.0017.2120	33.90.30	669 3112		80.000,00



Plenário Prefeito
Chico Sampaio

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03'
COMISSÕES PERMANENTES

Cofinanciamento	dos	08.244.0017.2120	33.90.36	669 3112	10.000,00
Serviços					
Socioassistenciais	—				
GND3					
Cofinanciamento	dos	08.244.0017.2120	33.90.39	669 3112	60.000,00
Serviços					
Socioassistenciais	—				
GND3					
VALOR TOTAL					150.000,00

Segundo justificou o Prefeito:

O projeto de lei objetiva criar dotações orçamentárias no orçamento programa vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, para custeio de despesas relacionadas à oferta dos serviços socioassistenciais, obedecendo as regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade Fundo a Fundo, conforme os Regramento da Portaria Ministerial nº 113/2015.

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes às comissões legislativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Justiça e Redação

A lei federal 4320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, esclarece que a abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando **não há dotação orçamentária** suficiente em uma rubrica, conforme se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais **não haja dotação orçamentária** específica;

Grifos nosso.

Quanto a **competência**, estabelece a CF/88, como competência concorrente dos Municípios legislar sobre orçamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

[...]

II - orçamento;

Grifo nosso.

Art. 30 - Compete aos Municípios

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...].

Entendimento confirmado pela Lei Orgânica Municipal:

Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

V - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimento.

Art. 32 – Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de lei orgânica, dispor sobre as matérias de competência do município e especialmente:

II – votar o plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e **especiais**.

[...] Grifos nosso.

As matérias relativas a crédito suplementar referem-se ao orçamento, que é de **iniciativa** privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, conforme descrito no art. 165 da CF/88, art. 47, IV da lei orgânica municipal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

[...]

Art. 47 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

[...]

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

[...]

Observa-se, portanto, a competência do Município de São José do Divino para disciplinar a matéria constante no Projeto de lei 008/2022, não padecendo a matéria de vício de iniciativa.

O art. 42 da lei federal 4320/1974 estabelece que “os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”. Espécie adotada pelo Município para tratar da matéria e no caso específico, lei ordinária, já que não se trata de matéria de reserva de lei complementar.

Ressalte-se ainda obediência ao art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno estabelece que: “os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, deverão ser: precedido de títulos enunciativos de seu objeto; escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução e assinados pelo autor”.

2.2 Comissão de finanças e Orçamento

A abertura de Crédito adicional é um instrumento utilizado para alteração da lei orçamentária para **corrigir distorções** durante a execução do orçamento, bem como imperfeições no sistema de planejamento, autorização de despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei de orçamento. Classificando-se em suplementar, especial e extraordinário.

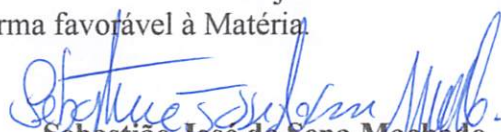
A abertura de crédito adicional especial (que é o caso concreto), como já observado tem previsão na legislação federal e municipal, destaque-se aqui, a previsão da própria LDO (Lei 249/2021) que estabelece em seu art. 11, XVII, que a Lei Orçamentária de 2022, pode ser alterada mediante abertura de créditos adicionais especiais

Os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício, ou seja, ficará aberto ao orçamento do Município de São José do Divino (PI), vigente em 2022, o crédito adicional especial que totaliza o valor de R\$ 150.000,00. Com isso, constata-se que não importa em aumento da despesa pública, o projeto de lei em foco correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, criadas, do detalhamento e justificativa expressamente previstos.

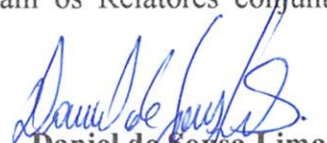
Vale ressaltar ainda que o crédito adicional que se pretende ao orçamento vigente, busca alocar Recursos do Governo Federal para o SUAS destinado ao Incremento temporário do cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, nacionalmente tipificados, de acordo com Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e transferidos com fulcro na Portaria MDS 300/2018 alocados na GND 3, como também nas regras que preceituam as Portarias n 11/2022 e 45/2022, onde regulamenta as programações financeiras dos Recursos de Emenda Parlamentar de Relatoria para o Fundo Nacional de Assistência Social através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

3. VOTO DO RELATORES

Pelo conjunto dos fatos acima analisados votam os Relatores conjuntamente, de forma favorável à Matéria



Sebastião José de Sena Machado
Relator / CJR



Daniel de Sousa Lima
Relator / CFO

4. VOTO DAS COMISSÕES

4.1 Justiça e Redação

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 26 de maio de 2022, decidiram por unanimidade, na forma do art. 54 do Regimento Interno, em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 008/2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Orçamentária de 2022, objetivando o incremento temporário dos blocos de financiamento dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 26 de maio de 2022.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelas conclusões do relator


Lunara Samuelle de Sousa Araújo
Membro


Maria Neusa Fontenele da Silva
Membro


Sebastião José de Sena Machado
Presidente / Relator

4.2 Finanças e Orçamento

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 26 de maio de 2022, decidiram por unanimidade, na forma do art. 54 do Regimento Interno, em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 008/2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária de 2022, objetivando o incremento temporário dos blocos de financiamento dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 26 de maio de 2022.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas conclusões do relator


Erivaldo Machado de Cerqueira
Membro


Sebastião José de Sena Machado
Membro


Daniel de Sousa Lima
Presidente / Relator